

RESOLUÇÃO Nº 515 /2015 - CEAS/MG

“Dispõe sobre a aprovação da implantação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pela construção da PCH Dores de Guanhães”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, e considerando a deliberação da sua 199ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 17 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação do Plano de Assistência Social – PAS da Pequena Central Hidrelétrica Dores de Guanhães, localizada nos município de Dores de Guanhães.

Art. 2º Determinar que o Posto de Atendimento Social instalado no município de Dores de Guanhães permaneça funcionando com atendimento diário até (6) seis meses após a geração de energia.

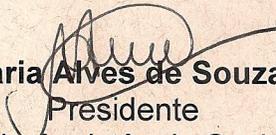
§1º O prazo determinado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do CEAS, após a análise de relatório a ser apresentado pelo empreendedor.

§2º No período de 6 meses, referido no caput deste artigo, a equipe do Posto de Atendimento Social avaliará os impactos pós-geração de energia e, ao seu término, encaminhará relatório avaliativo ao CEAS e ao CMAS de Dores de Guanhães.

Art. 3º O Conselho de Assistência Social do município de Dores de Guanhães/MG, como órgão fiscalizador da Política de Assistência Social local, poderá, a qualquer momento, denunciar ao CEAS eventuais impactos sociais negativos ocasionados pela construção da PCH Dores de Guanhães, que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2015.


Maria Alves de Souza
Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais